

TC 001.533/2010-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN

Responsável: João Pedro Filho, Construtora Jotabê Ltda. e A.C. Construções.

Assunto: Encerramento do Processo originador dos Processos de CBEX's n°s 026.366/2011-8 (Débito), 026.369/2011-7 (Multa), 026.370/2011-5 (Multa), 026.374/2011-0 (Débito) e 026.376/2011-3 (Multa).

Despacho de Expediente

(Delegação de Competência - Portaria SECEX/RN n° 14/2011)

Trata-se de Processo de Tomada de Contas Especial objeto de deliberação do **Acórdão Condenatório n° 3360/2011-TCU-1ª Câmara**, Sessão Ordinária de 24/5/2011, Ata n.º 17/2011 (fls. 334/335), cujo **trânsito em julgado ocorreu em 14/7/2011, para a empresa A.C. Construções, em 16/7/2011, para o Sr. João Pedro Filho, e em 29/7/2011, para a Construtora Jotabê Ltda.**, conforme despacho à fl. 384.

2. Os processos de cobrança executiva decorrentes do acórdão condenatório foram autuados e encaminhados ao MP/TCU, as documentações pertinentes foram encaminhadas ao órgão executor (Termo de Montagem à fl. 385, relativo aos Processos de CBEX's n°s 26.366/2011-8 (Débito), 026.369/2011-7 (Multa), 026.370/2011-5 (Multa), 026.374/2011-0 (Débito) e 026.376/2011-3 (Multa), em apenso), e não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado.

3. Dessa forma, com fulcro no art. 6º da Resolução TCU n° 178/2005 c/c o inciso III do art. 40 da Resolução TCU n.º 191/2006 e art. 2º, inciso III, da Portaria Secex/RN n° 14, de 28/7/2011, encaminho o processo ao Serviço de Administração da Secex/RN, para a adoção das seguintes providências:

a. o envio de comunicação à **Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no tocante aos débitos solidários e as multas**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão dos nomes do **Sr. João Pedro Filho, da Construtora Jotabê Ltda. e da Empresa A.C. Construções** no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei n° 10.522/2002 c/c o art. 2º, 3º e 4º da Decisão Normativa TCU n.º 45, de 15 de maio de 2002, em virtude dos **débitos solidários e das multas** que lhes foram imputados sem a respectiva quitação;

b. o apensamento a estes autos dos processos de CBEX's em eígrafe, autuados em decorrência do acórdão condenatório aqui exarado; e

c. após as providências contidas nas letras anteriores, **devolver o processo à Assessoria**, para fins de encerramento e posterior devolução ao Serviço de Administração da Secex/RN, para arquivamento no âmbito desta Secretaria pelo prazo de cinco anos, após o que deve ser remetido ao arquivo da Sede, salvo se houver para interposição de Recurso de Revisão – cujo termo legal é de cinco anos – observados os ditames da Portaria TCU n.º 108, de 6/5/2005.



SECEX/RN, Natal, 1 de novembro de 2011.

(assinado eletronicamente)

Joel Martins Brasil
Assessor - AUFC - Matr. 2627